



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

1 Aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a
4 Sessão Plenária Ordinária nº 707, presidida pela Engenheira Agrônoma Kateri
5 Dealtina Felsky dos Anjos, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro
6 Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT). A Sessão contou com a participação dos
7 seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),
8 Engenheiro Civil Marcos Valente de Albuquerque (ABENC/MT), Engenheiro Civil
9 Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT), Engenheiro Eletricista Frederico
10 Mansur Gaiva (AMAEST), Engenheiro Agrônomo Luiz Adriano Marcelino (AEASA),
11 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT), Engenheiro
12 Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo Cláudio
13 Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque
14 (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB), Engenheiro Agrônomo
15 Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
16 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE), Engenheiro
17 Eletricista Ivan Corrêa Gonçalves (IBAPE), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado
18 (AMEF), Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS), Engenheira Civil
19 Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Helmut Forte
20 Daltro (AEA/MT), Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo Apoena
21 Cangussu Brito (AEA/MT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
22 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR), Engenheiro
23 Agrônomo José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE), Engenheiro Agrônomo José
24 Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheiro Agrônomo Silvanei
25 Aparecido Mendes (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto
26 (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
27 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA), Engenheiro
28 Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheira Civil Rejane Mara
29 Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de
30 Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior
31 (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro
32 Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAs), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato

33 (AEAS), Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR). **1. VERIFICAÇÃO**
34 **DO QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. **2. EXECUÇÃO DO HINO**
35 **NACIONAL:** Execução mecânica do Hino Nacional. **2.1. JUSTIFICATIVAS DE**
36 **AUSÊNCIA:** Bruno Boscov Braos, Dalci de Jesus Bagolin, Eduardo Delmondes
37 Goes, Ronaldo Drescher, Waldemar Abreu Filho, Waldomiro Teodoro dos Anjos,
38 João Dias Filho, Glória Regina Calhao Barini Nespoli, Aubeci Davi dos Reis e Walter
39 José Souza Buzatti. **2.2. ASSUMEM TITULARIDADE:** Luiz Adriano Marcelino, Luiz
40 Omar Pichetti, Apoena Cangussu Brito, Ivan Corrêa Gonçalves, Ronaldo de Abreu
41 Gonzalez, Frederico Mansur Gaiva e Silvanei Aparecido Mendes. **3. DISCUSSÃO E**
42 **APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:** SESSÃO PLENÁRIA
43 ORDINÁRIA Nº 706, DE 05/09/2016, 18h00min HORAS. Em discussão, não
44 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada com três abstenções Carlos
45 Roberto Michelini (AREA), Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT) e Marcos Valente
46 de Albuquerque (ABENC/MT). **DO TERMO DE POSSE E TERMO DE COMPROMISSO:**
47 ABENC/MT = 01 Vaga Modalidade Civil, Conselheiro Suplente: Marcos Valente de
48 Albuquerque. **4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
49 **EXPEDIDAS. 1.** Correspondência recebida: Requerimento (2016002090): Edinete
50 Ferreira Guimarães de Moraes. Assunto: Afastamento como Conselheira Titular por
51 tempo indeterminado. Ofício nº 55/2016 CAIXA MT (2016002022) – Assunto:
52 Solicitação Divulgação Convênio Mutua – MT: DRYWASH. Ofício nº 57/2016 CAIXA
53 MT (2016002104) – Assunto: Solicitação apresentação Prestação de contas E
54 Atividades mês de Agosto 2016. **2.** Correspondência Expedida: NÃO HOUVE. **5.**
55 **COMUNICADOS DA MESA: 6. ORDEM DO DIA: 6.1. HOMOLOGAÇÃO DE**
56 **DECISÃO AD REFERENDUM: 6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 010/2016.**
57 **INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
58 **MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO:** Deliberação da Comissão de Renovação
59 do Terço n.º 005/2016, qual apresenta a proposta de composição do Plenário do
60 CREA-MT para exercício 2017. **6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 014/2016.**
61 **INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
62 **MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO:** Ad Referendum, a Deliberação da
63 Comissão de Renovação de Terço n.º 006/2016, qual apresenta a proposta de
64 composição do Plenário de CREA-MT para exercício 2017, retificando a Deliberação
65 n.º 005/2016 – CRT. **6.2. PROCESSO DE REGISTRO: 6.2.1 CONSELHEIRO**

66 **RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA.** Item. Processo.
67 Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. 1. 2016038251
68 CAMIL – CACERES MINERAÇÃO LTDA. **Assunto:** Inclusão de Profissional no
69 Quadro Técnico da Empresa. O processo já foi analisado e indeferido pela Câmara
70 Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial pelo fato do profissional
71 indicado como responsável já ser responsável técnico pelas empresas Emal–
72 Empresa de Mineração Aripuanã CNPJ 44.026.037-64, Emal–Empresa de
73 Mineração Aripuanã CNPJ 44.026.037/007-50 e pela empresa Mineração Itaipu
74 Indústria e Comercio Ltda. A requerente recorre ao plenário alegando que já teve
75 profissional que respondia como responsável técnico pelas empresas nos moldes
76 apresentado aprovada pela Câmara Especializada. Informamos que a Câmara
77 Especializada considerando na época a carência de profissionais habilitados,
78 amparada pela PL2616/2008 da CGMI, aceitava a responsabilidade técnica do
79 profissional por até 04 empresas dependo da atividade do empreendimento.
80 Ressaltamos que a PL da CGMI do CREA-MT perdeu a validade após a Decisão
81 PL1741/2015 do CONFEA. De acordo com o Art. 18 da resolução 336/89 um
82 profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da
83 sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no
84 artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta
85 Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja
86 compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a
87 critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três)
88 pessoas jurídicas, além da sua firma individual, dessa forma, a recorrente já esta
89 sendo beneficiada pela decisão da CGMI que permitiu o profissional ser
90 Responsável Técnico por 03 pessoas jurídicas. **Voto:** Indeferir a inclusão do
91 Engenheiro de Minas Luis Jose Marcelino Junior no quadro técnico da empresa. Em
92 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
93 unanimidade. **6.3 PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO DE VISTAS: 6.3.1–**
94 **PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 12/07/2016 AO**
95 **CONSELHEIRO DURVAL BERTOLDO DA SILVA. RELATOR INICIAL JOAQUIM**
96 **PAIVA DE PAULA.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator. Durval Bertoldo
97 da Silva. 1. 2015031868 DALUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EIRELI – EPP.
98 **Assunto:** REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. **Voto:** Voto por DEFERIR o pedido

99 de revisão da Pessoa Jurídica, com inclusão das atividades de construção de
100 estações e redes de distribuição de energia elétrica até a demanda de 800 Kva,
101 COM RESTRIÇÃO as atividades de construção de usinas, estações e subestações
102 hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas; a construção de redes de
103 eletrificação para ferrovias e metropolitanos; e atividades no âmbito da engenharia
104 civil. **VOTO VISTA:** Pelo DEFERIMENTO do processo de registro da pessoa jurídica,
105 de acordo com o Conselheiro Relator Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula.
106 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada
107 por unanimidade. **6.4. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.4.1**
108 **CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA.** Item.
109 Processo. Interessado. **1.** 2016012532 CONSTRUTORA CAMERA EIRELI. **2.**
110 2016021445 POLIMIX CONCRETO LTDA (filial de Cuiabá). **3.** 2016021449 POLIMIX
111 CONCRETO LTDA (filial de Cuiabá). **4.** 2016016392 POLIMIX CONCRETO LTDA
112 (filial de Cuiabá). **5.** 2016007306 A B PRÉ MOLDADOS MATUPÁ LTDA-ME. **6.**
113 2016006170 REMC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. **7.** 2016007313
114 LEONARDO BUDKE LAGE. **8.** 2016026722 TURRA ARMAZENS GERAIS LTDA. **9.**
115 2016013598 RLS SERVOÇOS DE MÃO DE OBRA E TERCERIZAÇÃO LTDA-ME.
116 Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo
117 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
118 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
119 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o
120 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,
121 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE
122 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO
123 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da
124 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
125 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado.
126 Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. **1.** 2016011463 EMERSON
127 DE SOUZA. **2.** 2015042776 MARCOS ANTONIO DA SILVA. **3.** 2015032173 CIRIO
128 ISAC MARTINI LUKASZESKI. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24
129 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
130 engenheiro-agrônomo: a) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às
131 atribuições discriminadas em seu registro; CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O

132 AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O
133 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa
134 aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
135 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado.
136 Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. **1.** 2015015755 NELSON
137 JOSÉ VIGOLO. **2.** 2016021607 RONALDO SOARES DE MOURA. Infração à alínea
138 “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce
139 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) o profissional que
140 se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.
141 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES
142 PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do
143 processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se
144 à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.4.2 CONSELHEIRO RELATOR**
145 **EDSON DOMINGUES DE MIRANDA.** Item. Processo. Interessado. **1** 2016021221
146 CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA. Conselheiro Relator Edson Domingues de
147 Miranda. **2** 2016021219 CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA. **3** 2015023310
148 CONCREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **4** 2016012705
149 IURGUEN ARAI SCHWIRCK. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de
150 dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
151 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
152 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A
153 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do
154 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
155 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO
156 SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo
157 arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não
158 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
159 **6.4.3 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA.** Item. Processo.
160 Interessado. **1** 2016021605 ALEX DE OLIVEIRA SIQUEIRA. Conselheiro
161 Relator Durval Bertoldo da Silva. **2** 2016005667 CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA
162 E COMÉRCIO LTDA. **3** 2016027249 APOLUS ENGENHARIA LTDA. **4** 2015029163
163 CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA. **5** 2016005016 FELIP & CIA LTDA – ME.
164 **6** 2015029161 CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA. **7.** 2016013602 RLS

165 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TERCERIZAÇÃO LTDA-ME. Infração ao art. 1º e 3º
166 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,
167 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
168 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade
169 Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa
170 prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e
171 demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS
172 APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A
173 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão,
174 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
175 Item. Processo. Interessado. **1 2016016403 SUPERMIX CONCRETO S/A.**
176 Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva. **2 2016021554 SUPERMIX**
177 **CONCRETO S/A.** Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de
178 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
179 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
180 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A
181 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do
182 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
183 Considerando o Art.39 e § 1º do Art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA
184 - Transitada em julgado a decisão relativa à infração por reincidência, considera-se
185 nova reincidência a prática de nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal.
186 Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando
187 ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os
188 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de
189 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; § 1º A multa será
190 aplicada em dobro no caso de reincidência. CONSIDERANDO QUE OS
191 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA
192 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa
193 aplicada, no valor em dobro. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
194 votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.4.4 CONSELHEIRO RELATOR**
195 **SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR.** Item. Processo. Interessado.
196 Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira De Castilho Junior. **1. 2015027271**
197 **RAIMUNDO MARCONDES DE ALMEIDA LOBO. 2. 2015024420 MAURO SEGIO**

198 DE MACEDO. **3.** 2015027312 SILVIO VALDIR KAFER. **4.** 2015027333 ANDERSON
199 TADIOTO. **5.** 2015024413 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA. **6.** 2015024410
200 LUCIANO GONÇALVES RIBEIRO. Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194,
201 de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
202 e engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas
203 às atribuições discriminadas em seu registro. CONSIDERANDO QUE OS
204 ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA
205 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** MANTER a Decisão CEAGRO
206 536/2016, que manteve o presente Processo e Autuação de Pessoa Física por
207 exorbitância de atribuições profissionais e por decorrência DETERMINAR o
208 cancelamento de quaisquer outras autuações aos mesmos profissionais por
209 capitulação idêntica no exercício de 2015, devendo a Fiscalização deste Conselho,
210 apensar (se houver) as demais autuações aos profissionais por exorbitância em
211 2015, DETERMINAR a nulidade desde a origem das ART’s contidas nos respectivos
212 Autos e de outras que extrapolarem 150 hectares de área cultivada emitidas em
213 exorbitância pelos TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA citados, ao extrapolar os limites
214 estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Federal 4560/2002 para
215 assistência técnica estipuladas no mesmo para projetos com valor de até R\$
216 150.000,00 (cultivo de 150 hectares) devendo o processo ter seu prosseguimento
217 até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo manifestação,
218 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.4.5 CONSELHEIRO**
219 **RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA.** Item. Processo. Interessado.
220 Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva. **1.** 2013021620 VIA –
221 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – ME. **2.** 2016006154 IMPORTADORA E
222 EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA. **3.** 2015028841 SAQUE
223 CONSTRUÇÃO ESPORTIVA LTDA. **4.** 2015009198 LINDOMAR APARECIDO
224 AMADOR ME. **5.** 2016013557 JOSÉ SOARES DE LIMA – ME. **6.** 2016013599 JOSÉ
225 SOARES DE LIMA – ME. **7.** 2016013528 JOSÉ SOARES DE LIMA – ME. **8.**
226 2016013529 JOSÉ SOARES DE LIMA – ME. **9.** 2016021586 MATO GROSSO
227 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24
228 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
229 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
230 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da

231 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art.
232 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA
233 DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.
234 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
235 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
236 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva. **1.**
237 2016016583 MONTEI – MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME.
238 **2.** 2016021472 RENAN DA SILVA RODRIGUES – ME CONSTRUTORA
239 RODRIGUES. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
240 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-
241 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
242 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
243 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art.
244 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
245 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
246 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
247 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
248 unanimidade. **6.4.6 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO.** Item.
249 Processo. Interessado. **1.** 2016021448 MRV PRIME XV INCORPORAÇÕES SPE
250 LTDA. Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. **2.** 2016021433 MRV PRIME
251 PROJETO MT INCORPORAÇÕES SPE LTDA. **3.** 2016021551 MRV PRIME
252 PROJETO MT INCORPORAÇÕES SPE LTDA. **4.** 2016006165 PROCELT –
253 PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. **5.**
254 2015039152 L. T. METAL MECÂNICA LTDA –ME. **6.** 2016021639 GLAUCIA MARIA
255 DA SILVA DURAES-EPP. **7.** 2016027247 C. LOPES SOUZA-ME. **8.** 2016021465
256 CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. Infração ao art. 59
257 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades,
258 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
259 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
260 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
261 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
262 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO
263 INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela

264 manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
265 se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
266 Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. **1.** 2015039160
267 MILTON DO NASCIMENTO – ME. **2.** 2016007250 JOSÉ RODRIGUES FILHO. **3.**
268 2016011954 CONSTRUTORA L.A DOURADO. **4.** 2016016584 MONTEI –
269 MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME. Infração ao art. 59 da
270 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades,
271 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
272 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
273 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
274 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
275 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
276 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela
277 manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
278 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.4.7**
279 **CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA.** Item. Processo.
280 Interessado. Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula. **1.** 2016013527 PAULO
281 AUGUSTO DA SILVA CRUZ-ME. **2.** 2016004564 LEANDRO DIAS. **3.** 2015045177
282 RAFAEL GOMES DAVERSA. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24
283 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
284 engenheiro-agrônomo: **a)** A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
285 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
286 que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE OS
287 ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A
288 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.
289 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada
290 por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Joaquim Paiva
291 de Paula. **1.** 2016013480 OSEIAS CARLOS VIEIRA. **2.** 2016021540 NARA REGINA
292 ACIEL. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:
293 Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: **a)** A
294 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
295 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
296 Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS

297 APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA
298 DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
299 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
300 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula. **1.** 2016004608
301 MARIA SUFIA DOMINGOS PEREIRA. **2.** 2016007309 LUCIANO DA SILVA DOS
302 SANTOS. **3.** 2016007350 EMILIO TUREK. **4.** 2016021493 FABIO ROBERTO
303 NUNES DE ALCANTARA. **5.** 2015043320 FRANCISCA SOARES GOMES. **6.**
304 2016007290 CLEVIR JUNIOR FERREIRA TRUILHO. **7.** 2016014289 ANTONIO
305 LUIZ GIULIANGELI. **8.** 2015045287 PAULINO ARRUDA DE ALMEIDA. Infração à
306 alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce
307 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou
308 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
309 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
310 Regionais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
311 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
312 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
313 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
314 unanimidade. **6.4.8 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS.** Item. Processo.
315 Interessado. Conselheiro Relator. **1.** 2015029280 SAQUE CONSTRUÇÃO
316 ESPORTIVA LTDA. Jair de Freitas. **2.** 2016021611 DIMENSÃO ENGENHARIA E
317 ADMINISTRAÇÃO LTDA. **3.** 2015045307 ALINE REGINA MAXIMIANO. **4.**
318 2016016513 SITRAN-SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA. **5.**
319 2016006073 EDER DE PAULA BRANCO. Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24
320 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em
321 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a
322 visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS
323 APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A
324 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão,
325 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
326 Item. Processo. Interessado Conselheiro Relator Jair de Freitas. **1.** 2016006076
327 DAVI SILVA CARVALHO. Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
328 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer
329 Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela,

330 o seu registro. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
331 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
332 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
333 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
334 unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. **1.**
335 2016021509 SINALTEQ SINALIZAÇÕES E SERVOÇOS LTDA. Infração ao art. 67
336 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado,
337 só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a
338 presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da
339 respectiva anuidade. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS
340 NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO
341 AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em
342 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
343 unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. **1.**
344 2016008750 CONSTRUTORA IOP SCHURHAUS LTDA. Infração ao art. 16 da Lei nº
345 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto durar a execução de obras,
346 instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e
347 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-
348 autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os
349 dos responsáveis pela execução dos trabalhos. CONSIDERANDO QUE OS
350 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA
351 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo
352 e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se
353 à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado.
354 Conselheiro Relator Jair de Freitas. **1.** 2016008759 BLT FUNDAÇÕES LTDA ME.
355 Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto
356 durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é
357 obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público,
358 contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos
359 técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.
360 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO
361 SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela
362 manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-

363 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado.
364 Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2016006087 ROBSON DA SILVA SANTANA.
365 Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 55. Os
366 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a
367 profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local
368 de sua atividade. CONSIDERANDO A EXISTENCIA DE VÍCIO INSANAVEL NO
369 PROCESSO ADMINISTRATIVO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção
370 da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
371 aprovada com uma abstenção Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC/MT).
372 Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2015014633
373 ADAUTO MIRANDA DE OLIVEIRA. Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de
374 dezembro de 1966: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta
375 lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja
376 jurisdição se achar o local de sua atividade. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O
377 AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O
378 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa
379 aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
380 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado.
381 Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2016006087 ROBSON DA SILVA SANTANA.
382 Infração do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 64. Será
383 automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que
384 deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois)
385 anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.
386 Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado
387 nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará
388 exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro,
389 satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas
390 e os demais emolumentos e taxas regulamentares. CONSIDERANDO O NÃO
391 CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO LEGAL OU
392 REGULAMENTAR PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.
393 **Voto:** Pela nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da
394 recorrente seja analisada pela Câmara Especializada e, a partir daí, siga os demais
395 trâmites processuais. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à

396 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado.
397 Conselheiro Relator Jair de Freitas. **1.** 2016013504 CELTA AGROFLORESTAL
398 LTDA-ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 -
399 As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
400 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
401 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
402 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
403 quadro técnico. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
404 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
405 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
406 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
407 unanimidade. **6.4.9 CONSELHEIRO RELATOR MARCIO ROBERTO DE QUEIROZ**
408 **GONÇALVES.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcio Roberto de
409 Queiroz Gonçalves. **1.** 2015014734 VALTUIR BROCCO. **2.** 2016008783 VALTUIR
410 BROCCO. **3.** 2016008780 SERGIO SCHWARTZ. **4.** 2015040690 MARCIO MIGUEL
411 MATTESCO. **5.** 2016010609 DECIO ORLANDO NIED E OUTRO. **6.** 2016021319
412 NELVO FRIES. **7.** 2016014294 OZÓRIO DA LUZ DINIZ. **8.** 2016006471 OZÓRIO
413 DA LUZ DINIZ. **9.** 2016014299 OZÓRIO DA LUZ DINIZ. **10.** 2015012139 JUVENAL
414 ENTRINGER. **11.** 2015028489 GRAZIELE BALBINOTTI. **12.** 2016004595 CELIA
415 MARIANA BATISTA DA SILVA. **13.** 2014047348 HERMINIO BENTO VIEIRA.
416 Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -
417 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa
418 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
419 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
420 Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO,
421 A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS
422 COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor
423 mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
424 com uma abstenção Davi Martinotto (AEA/MT). Item. Processo. Interessado.
425 Conselheiro Relator Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves. **1.** 2016016425 JAIME
426 DE OLIVEIRA LOGRADO. **2.** 2016014306 EVERSON ROGERIO PIMENTEL
427 BALDINO. **3.** 2016006454 OZÓRIO DA LUZ DINIZ. **4.** 2016005642 PAULO EGÍDIO
428 DA SILVA ABREU. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de

429 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
430 engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
431 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
432 que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE OS
433 ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A
434 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.
435 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada
436 por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcio Roberto
437 de Queiroz Gonçalves. **1.** 2016013600 JOSÉ SOARES DE LIMA – ME. Infração à
438 alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce
439 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,
440 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições
441 reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com
442 infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO
443 QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA
444 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo
445 e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
446 votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.4.10 CONSELHEIRO RELATOR**
447 **ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO.** Item. Processo. Interessado. **1** 2014007560
448 PETERSON FELBER. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. Infração ao
449 art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato,
450 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
451 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
452 Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a
453 empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro
454 de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS
455 APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO
456 AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão,
457 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
458 Item. Processo. Interessado. **1** 2016013485 JC. RAMOS E GARCIA CIA LTDA.
459 Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. Infração à alínea “E” do art. 6º da
460 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
461 engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na

462 | qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
463 | Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
464 | parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO
465 | DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO
466 | DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor
467 | mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
468 | aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator
469 | Rogério Donizeti de Castro. **1** 2016005015 BARBOSA E ANDRADE INDUSTRIA E
470 | COMÉRCIO LTDA. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de
471 | dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
472 | engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
473 | pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
474 | Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art.
475 | 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA
476 | DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.
477 | **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
478 | manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **7. –**
479 | **SOLICITAÇÃO:** E-mail: Encaminhado pela Superintendência Operacional, com
480 | solicitação da Presidente Kateri para alteração da Reunião plenária de novembro
481 | para o dia 11/11/2016 sexta-feira. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
482 | se à votação, aprovada com uma abstenção Archimedes Pereira Lima Neto
483 | (ABENC/MT). **8. – COMISSÕES: 8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA**
484 | **DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2016036433 – INTERESSADO:** Conselho
485 | Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT.
486 | **ASSUNTO:** Proposta Orçamentária 2017. **VOTO:** Pela Aprovação da Proposta
487 | Orçamentária 2017. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
488 | votação, sendo aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2016017730 –**
489 | **INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
490 | Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de agosto/2016. **VOTO:** Pela
491 | Aprovação do balancete. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
492 | votação, sendo aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2016002104 –**
493 | **INTERESSADO: MÚTUA. ASSUNTO: Relatório Prestação de Contas da Mútua-**
494 | **MT – AGOSTO/2016. VOTO: Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas**

495 da Mútua-MT. Processo retirado de pauta. **8.2 - COMISSÃO DE ÉTICA**
496 **PROFISSIONAL – CEP. 8.2.1 - PROCESSO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP –**
497 **COM PEDIDO DE VISTAS: 8.2.1.1 - PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA**
498 **SESSÃO DE 05/09/2016 AO CONSELHEIRO MARCELO MARTINS GUIMARÃES**
499 **E SILVA. RELATOR INICIAL SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR.**
500 **INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL: 1. Processo:** 2014001778.
501 **Interessado:** COMARCA DE JUARA-MT – JUIZO DA SEGUNDA VARA. **ASSUNTO:**
502 Denúncia – Infração ao Código de Ética Profissional. **Voto:** Pela aplicação da
503 penalidade de Advertência Reservada. **VOTO VISTA:** Pela aplicação da penalidade
504 de Advertência Reservada, de acordo com o Conselheiro Relator inicial Silvano Pohl
505 Moreira de Castilho Junior. Em discussão, após diversas manifestações, passou-se
506 à votação, sendo aprovada com 07 (sete) abstenções: Engenheiro Florestal Joaquim
507 Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
508 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheiro
509 Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago
510 Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT)
511 e o Engenheiro Eletricista Frederico Mansur Gaiva (AMAEST) e 06 (seis) votos
512 contrários: Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Geólogo Jair de
513 Freitas (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),
514 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo
515 Valmor Volpato (AEAS) e o Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto
516 (AENOR). **9.0 – EXTRA-PAUTA: 9.1 – COMISSÕES: 9.1.1 - COMISSÃO DE**
517 **EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP. A) PROCESSO Nº**
518 **2016026798 – Interessado:** FASIPE Centro Educacional Ltda-ME (Faculdade
519 FASIPE). **Assunto:** Cadastramento de Curso de Pós-Graduação Lato sensu em
520 Geoprocessamento e Georreferenciamento. **Voto:** Pelo cadastramento de Curso de
521 Pós-Graduação Lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento. Em
522 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
523 unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2016030479 – Interessado:** Serviço Nacional de
524 Aprendizagem Industrial – SENAI. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio.
525 **Voto:** Pelo Cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Em
526 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
527 unanimidade. **9. - Apresentação de Relatório de participação em eventos**

528 **técnicos.** O Conselheiro Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem de Abreu
529 (AEA/MT) participou do XXX Congresso Brasileiro da Ciência das Plantas Daninhas.
530 O fez a apresentação do referido Congresso. O Conselheiro Engenheiro Agrônomo
531 Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG) participou da Reunião da Câmara
532 Especializada de Agronomia realizada em Campo Grande/MS, referente a
533 fiscalização, o Conselheiro fez uma breve relato sobre a reunião. **10. – PALAVRA**
534 **LIVRE:** Com a palavra Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE): O
535 Manual de Fiscalização já foi distribuído e esse foi um trabalho realizado junto a
536 Coordenadoria Nacional da Industrial com objetivo de padronização das atividades
537 de todos os CREA's na nossa área. Gostaria de agradecer a Presidente e a Rafaela
538 da Comunicação. Com a palavra o Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto
539 (ABENC/MT): Só para constar nossa participação na rede de controle de gestão
540 pública do MT, será realizado o segundo fórum de qualidade de obras públicas nos
541 dias 20 e 21/10 no TCE/MT, desta forma venho a convidar todos os colegas a
542 participarem. Com a palavra o Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e
543 Silva (AMEF): Gostaria de parabenizar o Conselheiro Durval e também toda a
544 Câmara (CGMI) pelo manual de fiscalização e que sirva de exemplo para as demais
545 câmaras inclusive a nossa (CEEF) e quem sabe conseguirmos realizar esse trabalho
546 junto com a Nacional. Com a palavra o Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo
547 Júnior (AENOR): Gostaria de registrar uma participação que eu tive como
548 palestrante e agradecer o convite e a oportunidade que a Kateri que me fez esse
549 convite e eu aceitei que foi realizado ontem e hoje na UNEMAT de Cáceres. Com a
550 palavra o Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT): Um dos nossos
551 projetos para esse ano é realizar o Simpósio Integrado do manejo da produção
552 agrícola sustentável, gostaria de convidar todos os colegas a participarem. Com a
553 palavra o Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC):
554 Gostaria de solicitar maiores esclarecimentos a respeito da saída do Presidente
555 Juarez Samaniego e de como será eleito o novo Presidente. Com a palavra o Chefe
556 de Gabinete Helmut Flavio Preza Daltro: O Presidente Juarez está
557 desincompatibilizado até o dia 11/11, salvo pedido de prorrogação voluntário, sendo
558 eleito assumirá na primeira Sessão Plenária de 2017, com isso teremos o
559 cumprimento de 2/3 do mandato, não havendo assim a necessidade de se fazer
560 uma eleição direta. No caso em tela teremos eleições indiretas, ou seja, qualquer

561 | Conselheiro no exercício do mandato poderá se candidatar. E para constar, eu,
562 | Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata,
563 | que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos
564 | Conselheiros presentes.

565

566 | Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),

567

568 | Engenheiro Civil Marcos Valente de Albuquerque (ABENC/MT),

569

570 | Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),

571

572 | Engenheiro Eletricista Frederico Mansur Gaiva (AMAEST),

573

574 | Engenheiro Agrônomo Luiz Adriano Marcelino (AEASA),

575

576 | Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),

577

578 | Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),

579

580 | Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),

581

582 | Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),

583

584 | Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),

585

586 | Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),

587

588 | Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),

589

590 | Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),

591

592 | Engenheiro Eletricista Ivan Corrêa Gonçalves (IBAPE),

593

594 Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
595
596 Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),
597
598 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
599
600 Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT),
601
602 Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT),
603
604 Engenheiro Agrônomo Apoena Cangussu Brito (AEA/MT),
605
606 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
607
608 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR),
609
610 Engenheiro Agrônomo José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
611
612 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
613
614 Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),
615
616 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
617
618 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
619
620 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
621
622 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),
623
624 Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT),
625
626 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),

627	
628	Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
629	
630	Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),
631	
632	Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAs),
633	
634	Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),
635	
636	Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR).
637	